



PROCESSO:	01427/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vilhena
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Eduardo Toshiya Tsuru - 147.500.038-32 - Prefeito Municipal de 01/07/2018 a 31/12/2018 Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon - 420.218.632-04 - Prefeito Municipal de 01/01/2018 a 01/05/2018 Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira - 276.924.502-34 - Prefeito Municipal de 02/05/2018 a 30/06/2018 Lorena Horbach - 325.921.912-91 - Contador Eduardo Portela da Silva - 788.273.102-15 - Controlador Geral
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$271.679.020,84 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Vilhena e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do artigo 96, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Vilhena, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à



asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte da contadora Sra. Lorena Horbach conforme achado [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Sr. Eduardo Portela da Silva, controlador geral, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Inconsistência na apresentação do Balanço Orçamentário, em desconformidade com o modelo proposto pelo Manual de Contabilidade do Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Nacional, em razão de apresentação das deduções da receita (transferências correntes) distorcendo o subtotal apresentado na peça contábil.

- b) Divergência de R\$ 79.350,65 entre a variação de caixa do período e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	271.679.020,84
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	234.677.572,32
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	141.078.584,16
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	14.270.220,41
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	140.227.014,50
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	37.001.448,52
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-13.418.650,75
8. Variação do período (6+7)	23.582.797,77
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	23.662.148,42
10. Resultado	-79.350,65

- c) Divergência no valor de R\$ -849.648,73 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	49.109.733,05
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	3.031.456,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	219.345,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	42.096.492,12
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	3.762.439,93
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	13.220.379,00
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	44.431.868,12
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	4.749.673,32
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	2.172.617,09
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	1.714.577,63
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	860.345,31
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	2.133,29
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	829.663,76
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	101.182.643,09
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	102.032.291,82
8. Resultado	-849.648,73

As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.



Evidências:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

Possíveis Causas:

- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- (Processo 2083/2018; Acórdão APL-TC 00481/2018) IV – Determinar ao atual responsável pelo Controle Interno do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações desta Decisão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

Situação: Não atendeu.

Comentários:

O Relatório do Controle Interno informa as providencias da administração apenas quanto ao Acórdão APL 00461/16, não se manifestando quanto este Acórdão (481/18). Ademais, a manifestação não especifica a status da determinação (atendeu - não atendeu - em andamento).

- (Processo 1586/2016; Acórdão APL-TC 00520/2018) (Item II, "3") Comprovar todas as baixas realizadas na Dívida Ativa, especificando os valores correspondentes à arrecadação e eventuais cancelamentos, revisões ou ajustes, sendo que em caso de cancelamento ou qualquer outro lançamento que acarrete na redução desses ativos, deverá ser demonstrado a esta Corte a observância ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Situação: Não atendeu.

Comentários:

Conforme Nota Explicativa ao Balanço Patrimonial a Administração não apresentou os motivos do cancelamento do valor de R\$ 829.663,76e, tão pouco, se atende às exigências constantes no art.14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- c) (Processo 1586/2016; Acórdão APL-TC 0461/18) (Item II, "7") Ordenar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe possíveis cancelamentos de créditos, visando coibir negligência na arrecadação de tributos;

Situação: Não atendeu.

Comentários:

O Relatório do Controle Interno não se manifesta quanto ao item. Conforme Nota Explicativa ao Balanço Patrimonial a Administração não apresentou os motivos do cancelamento do valor de R\$ 829.663,76 e, tão pouco, se atende às exigências constantes no art.14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- d) (Processo 1586/2016; Acórdão APL-TC 0461/18) (Item III, "a") informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno;

Situação: Não atendeu.

Comentários:

O Relatório da Administração (relatório circunstanciado) -ID 765327, não apresentou a situação atuarial do município e quais providencias foram tomadas para cobertura de déficit atuarial. Apresenta apenas um quadro de projeção que demonstra déficit financeiro a partir de 2042, sem, contudo, apresentar as medidas já adotadas para equilíbrio financeiro e atuarial. O relatório do Controle Interno não traz avaliação quanto ao equilíbrio atuarial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2083/2018; 1586/2016

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria (ID 765326);
- Balanço Patrimonial (ID 765330).

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimento dos responsáveis,



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Vilhena, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

A1. Inconsistência das informações contábeis

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

A2. Não atendimento das determinações e recomendações

Destacamos que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.

Além disso, tais distorções não estão relacionadas aos atos administrativos (a exemplo da execução da despesa) e sim aos controles internos e apresentação de informações, dessa forma, entendemos que pode ser dispensado o chamamento dos senhores Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon - Prefeita Municipal de 01/01/2018 a 01/05/2018 e Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira - Prefeito Municipal de 02/05/2018 a 30/06/2018, tendo em vista as respectivas temporalidades, enquanto o senhor Eduardo Toshiya Tsuru - 147.500.038-32 - Prefeito Municipal de 01/07/2018 a 31/12/2018 foi o responsável pelo fechamento das contas.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Eduardo Toshiya Tsuru (147.500.038-32), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sra. Lorena Horbach (325.921.912-91), Contadora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Eduardo Portela da Silva (788.273.102-15), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#);

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2019.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo - 486
Portaria nº. 199

Revisão,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Portaria nº. 199

Em, 5 de Julho de 2019



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO